



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 16/93

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

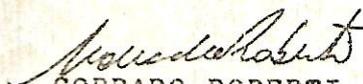
O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica reajustada em 93.2432432% (noventa e três pontos, vinte e quatro, trinta e dois, quatrocentos e trinta e dois por cento) o vencimento dos atuais servidores públicos municipais ativos e inativos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

TOCANTINS, 15 DE JUNHO DE 1993.

  
CORRADO ROBERTI

PREF. MUNICIPAL